



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.134

De 06 de Dezembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR E INSTITUIR O PROGRAMA
EDUCAÇÃO 5.0 NAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE E O CENTRO DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Programa Educação 5.0 nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Campina Grande.

Art. 2º O Programa Educação 5.0 terá como objetivos:

- I** - consolidar a transformação digital na Rede de Ensino Municipal;
- II** - proporcionar acesso as novas tecnologias da informação e comunicação para os educadores e alunos da Rede de Ensino Municipal;
- III** - implantar novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno ocupa o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como as metodologias ativas, o ensino híbrido, o intercâmbio educacional por meios digitais, gamificação e robótica;
- IV** - utilizar a tecnologia para favorecer a aproximação e estreitar as relações como base para transformar a educação, e garantir melhores resultados no ensino e na gestão;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

V - inserir na Rede de Ensino Municipal o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para desenvolver aprendizagens colaborativas e facilitar a participação da família na vida escolar;

VI- inserir na Rede de Ensino Municipal ambientes experimentais, criativos e colaborativos -cultura maker;

VII- integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos da rede de Ensino Municipal;

VIII - inserir na Rede de Ensino Municipal a metodologia STEAM - modelo educacional que utiliza a tecnologia para integrar diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos do programa, o Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso as tecnologias aos educadores e alunos da Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º A Secretaria de Educação e Cidadania regulamentará o programa mediante Portaria.

Art. 4º Fica criado no Centro de Formação do Educador - CEFE - o Centro de Inovação e Tecnologias Educacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O programa Educação 5.0 utilizará a logomarca específica, a ser criada pelo Poder Executivo, sem prejuízo de uso dos símbolos e brasões oficiais do município.

Art. 7º Para concepção do programa poderão ser firmados convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e contratação de serviços especializados para a execução do programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional